
 <p>澳門特別行政區政府 社會工作局 GOVERNO DA RAEM INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL</p>	<p style="text-align: center;">Instruções para Apresentação de Pedido do Subsídio para Cuidadores</p> <p style="text-align: center;">[Aplicável a pessoas portadoras de deficiência motora de grau grave ou profundo (incluindo aquelas sem grau atribuído)]</p>	
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

(Versão de Dezembro de 2023)

I. Objectivo:

Nos termos do “Regulamento de Atribuição do Subsídio para Cuidadores”, aprovado pelo Despacho da Secretaria para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 95/2023, o subsídio para cuidadores é um subsídio especial concedido a indivíduos com reduzidos recursos económicos e que, quanto ao autocuidado, necessitem de recorrer a cuidados continuados e intensivos, de modo a atender às suas necessidades de cuidados na vida.

II. Destinatários do subsídio


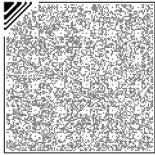
O subsídio para cuidadores tem como destinatários as pessoas cuidadas.

III. Condições de atribuição

A atribuição do subsídio para cuidadores depende do preenchimento dos seguintes requisitos por parte da pessoa cuidada e do cuidador:

(1) Pessoa cuidada:

1. Ser titular do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM, válido;
2. Ter tido residência ininterrupta na Região Administrativa Especial de Macau nos últimos 18 meses;
3. Viver com membros do seu agregado familiar, na casa de moradia de família em Macau;
4. Preencher o requisito relativo à avaliação da situação económica do agregado familiar efectuada;
5. Ser avaliada, de acordo com o disposto no Regulamento Administrativo n.º 3/2011 (Regime de avaliação do tipo e grau da deficiência, seu registo e emissão de cartão), no momento de a pessoa cuidada apresentar o pedido do subsídio para cuidadores, como portadora de deficiência motora de grau grave ou profundo (ou sem grau atribuído). A avaliação deve ser válida^{Nota};
6. Apresentar dependência grave ou de grau superior no autocuidado após a

 <p>澳門特別行政區政府 社會工作局 GOVERNO DA RAEM INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL</p>	<p>Instruções para Apresentação de Pedido do Subsídio para Cuidadores</p> <p>[Aplicável a pessoas portadoras de deficiência motora de grau grave ou profundo (incluindo aquelas sem grau atribuído)]</p>	
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

(Versão de Dezembro de 2023)

avaliação efectuada pelo IAS ou por entidade designada.


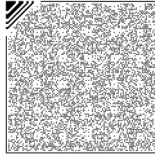
Nota: Caso o Cartão de Registo de Avaliação da Deficiência, doravante designado por Cartão de Avaliação, indique que o seu titular padece apenas de deficiência motora, o prazo de validade dessa avaliação corresponde ao constante do Cartão de Avaliação;

Caso o Cartão de Avaliação indique que o seu titular seja portador de múltiplas deficiências, este pode consultar o “Sistema de informação sobre a avaliação da deficiência e o respectivo subsídio”, disponível na página electrónica do IAS (www.ias.gov.mo), ou dirigir-se pessoalmente ao Centro de Avaliação Geral de Reabilitação do IAS, para se informar sobre o prazo de validade da avaliação da deficiência motora de que padece.

(2) Cuidador:

1. Ser titular do Bilhete de Identidade de Residente de Macau válido;
2. Ter completado 16 anos de idade^{Nota,};
3. Ter capacidade suficiente para prestar cuidados adequados à pessoa cuidada;
4. Viver com a pessoa cuidada, a quem prestar cuidados efectivos;
5. Existir entre a pessoa cuidada e o cuidador uma das relações abaixo indicadas:
 - 5.1 Cônjuges ou pessoas que vivem em situação de união de facto.
 - 5.2 Ascendentes:
 - (1) Pais, avós, bisavós;
 - (1) Relações familiares do cônjuge: sogro/ sogra, etc.
 - 5.3 Descendentes: filhos, netos, bisnetos, etc.
 - 5.4 Outras relações (incluindo as relações familiares do cônjuge):
 - (2) Irmãos;
 - (3) Tio/ tia;
 - (4) Sobrinho/ sobrinha;
 - (5) Padrasto, madrasta, enteado, enteada.

Nota: O cuidador deve completar 16 anos de idade à data do pedido.

 <p>澳門特別行政區政府 社會工作局 GOVERNO DA RAEM INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL</p>	<p>Instruções para Apresentação de Pedido do Subsídio para Cuidadores</p> <p>[Aplicável a pessoas portadoras de deficiência motora de grau grave ou profundo (incluindo aquelas sem grau atribuído)]</p>	
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

(Versão de Dezembro de 2023)

Caso pretenda testar previamente a verificação dos requisitos para o pedido do subsídio em causa, pode efectuar a simulação no “Sistema simulador para a verificação da elegibilidade do requerente do subsídio para cuidadores”, disponível na página electrónica do IAS (www.ias.gov.mo).

IV. Formalidades para apresentação de pedido

(1) O pedido pode ser apresentado por:

1. Própria pessoa cuidada ou seu mandatário;
2. Representante legal: como por exemplo, tutor, curador, progenitor da pessoa cuidada, caso esta seja menor, ou seu mandatário, etc.;
3. Caso a pessoa cuidada seja manifestamente incapaz e em falta das pessoas referidas na alínea 2 deste ponto, poderá, a título excepcional, o pedido ser apresentado pelo cuidador.

(2) Documentos necessários:



No momento de apresentação do pedido, é necessário entregar:

1. O formulário de pedido devidamente preenchido, disponível na página electrónica do IAS (www.ias.gov.mo) para *download*;
2. Outros documentos. Consultar o “Formulário de Pedido / de Actualização de Dados relativo ao Subsídio para Cuidadores”.

(3) Locais onde se pode apresentar o pedido:

O formulário de pedido, devidamente preenchido e acompanhado dos respectivos documentos, pode ser entregue num dos locais abaixo indicados:

1. Centro de Avaliação Geral de Reabilitação do IAS
(Endereço: Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 25, Lei Tat San Chun, Fase 2, 2.º andar. Número de telefone: 2840 3927)
2. Equipamentos subordinados às instituições de serviços sociais abaixo indicadas^{Nota}, através dos quais o pedido é remetido ao IAS:
 - 2.1 Cáritas Macau (número de telefone: 2855 3870)
 - 2.2 Associação de Apoio aos Deficientes de Macau (número de telefone:

 <p>澳門特別行政區政府 社會工作局 GOVERNO DA RAEM INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL</p>	<p>Instruções para Apresentação de Pedido do Subsídio para Cuidadores</p> <p>[Aplicável a pessoas portadoras de deficiência motora de grau grave ou profundo (incluindo aquelas sem grau atribuído)]</p>	
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

(Versão de Dezembro de 2023)

2843 9817)

2.3 Comité Paralímpico de Macau-China - Associação Recreativa e Desportiva dos Deficientes de Macau-China (número de telefone: 2826 3067)

Nota: Relativamente à lista dos equipamentos subordinados às respectivas instituições de serviços sociais, consultar o “Formulário de Pedido / de Actualização de Dados relativo ao Subsídio para Cuidadores”.

V. Acompanhamento, avaliação e apreciação

Compete ao IAS o acompanhamento, avaliação e apreciação do pedido, nomeadamente no que se refere a:

(1) Verificação da situação de deficiência motora:

A situação de deficiência motora é verificada pelo IAS através do confronto com o resultado de avaliação da deficiência.

(2) Avaliação do grau de diminuição da capacidade de autocuidado:


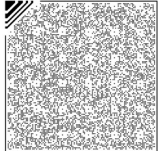
Cabe ao IAS ou entidade por este designada efectuar a avaliação.

(3) Avaliação da situação económica de agregado familiar:

1. O montante total de rendimento mensal de agregado familiar não pode exceder o limite máximo fixado na tabela abaixo para o respectivo agregado familiar:

N.º de elementos do agregado familiar	Limite máximo do montante total de rendimento mensal de agregado familiar (em Patacas)
2	27.160
3	37.460
4	45.520
5	51.400
6	57.290
7	63.710
Igual ou superior a 8	68.910

Nota: Relativamente ao cômputo do total de rendimento mensal de agregado familiar, consultar o “Formulário de Pedido / de Actualização de Dados

 <p>澳門特別行政區政府 社會工作局 GOVERNO DA RAEM INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL</p>	<p>Instruções para Apresentação de Pedido do Subsídio para Cuidadores</p> <p>[Aplicável a pessoas portadoras de deficiência motora de grau grave ou profundo (incluindo aquelas sem grau atribuído)]</p>	
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

(Versão de Dezembro de 2023)

relativo ao Subsídio para Cuidadores”.

2. O montante total de depósitos bancários, de dinheiro em numerário e de valores mobiliários do agregado familiar não pode exceder o limite máximo fixado na tabela abaixo para o respectivo agregado familiar:

N.º de elementos do agregado familiar	Limite máximo do montante total de depósitos bancários, de dinheiro em numerário e de valores mobiliários do agregado familiar (em Patacas)
2	239.700
3	330.600
4	401.700
5	453.600
6	505.500
7	557.400
Igual ou superior a 8	608.100



3. O total dos bens imóveis que os membros do agregado familiar possuam na RAEM e no exterior, não exceda mais do que um com finalidade habitacional.

Nota: Durante o processamento de pedidos e/ou a atribuição do subsídio, o IAS irá efectuar visitas domiciliárias sem prévio aviso, proceder à reavaliação do grau da incapacidade de autocuidado e/ou solicitar a entrega dos respectivos dados, entre outras medidas de inspeção *in loco* e diligências de acompanhamento, com vista a verificar a satisfação ou manutenção dos requisitos para o pedido do subsídio em causa.

A pessoa cuidada, o cuidador e membros do agregado familiar devem colaborar com o IAS no sentido da realização das acções de inspeção e verificação atrás referidas.

VI. Apreciação e aprovação

- (1) Desde que os requisitos pedidos na **secção III** das presentes Instruções sejam satisfeitos, pode ser atribuído o subsídio para cuidadores. O tempo necessário para a apreciação e aprovação varia consoante a situação concreta do caso.

 <p>澳門特別行政區政府 社會工作局 GOVERNO DA RAEM INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL</p>	<p>Instruções para Apresentação de Pedido do Subsídio para Cuidadores</p> <p>[Aplicável a pessoas portadoras de deficiência motora de grau grave ou profundo (incluindo aquelas sem grau atribuído)]</p>	
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

(Versão de Dezembro de 2023)

(2) Tratamento especial:


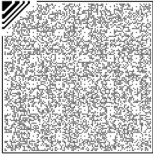
1. O IAS pode receber o pedido, quando a pessoa cuidada se encontra numa das situações abaixo indicadas. Contudo, são suspensos os procedimentos administrativos referentes ao subsídio para cuidadores até que o IAS tenha decisão sobre o pedido:
 - 1.1 Na altura em que efectuar o pedido do subsídio, a pessoa cuidada já tinha apresentado o pedido do Cartão de Avaliação;

Nota: É apenas aplicável a novos pedidos de avaliação de deficiência motora.
 - 1.2 Na altura em que efectuar o pedido do subsídio, a pessoa cuidada já tinha apresentado o pedido de avaliação para acrescentar o tipo de deficiência motora;

Nota: É apenas aplicável a casos em que a pessoa cuidada é portadora do Cartão de Avaliação e que, conforme o que consta do cartão, a pessoa cuidada é portadora de outros tipos de deficiências, com excepção da deficiência motora.
 - 1.3 Passado o prazo de validade da avaliação da deficiência motora e que o pedido de renovação também já foi apresentado;

Nota: É apenas aplicável a casos em que conforme o que consta do Cartão de Avaliação, a pessoa cuidada é portadora de deficiência motora de grau grave ou profundo ou sem grau atribuído.
 - 1.4 Na altura em que efectuar o pedido do subsídio, a pessoa cuidada já tinha apresentado o pedido de reavaliação dos resultados da avaliação de deficiência motora;
 - 1.5 Foi apresentado o pedido de nova apreciação dos resultados da avaliação de deficiência motora.

Nota: É apenas aplicável quando os resultados de avaliação, atrás

 <p>澳門特別行政區政府 社會工作局 GOVERNO DA RAEM INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL</p>	<p>Instruções para Apresentação de Pedido do Subsídio para Cuidadores</p> <p>[Aplicável a pessoas portadoras de deficiência motora de grau grave ou profundo (incluindo aquelas sem grau atribuído)]</p>	
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

(Versão de Dezembro de 2023)

referidos, são conclusões da avaliação do pedido de avaliação de deficiência motora apresentado no momento da apresentação do pedido do subsídio.

2. Quanto às situações mencionadas no ponto anterior, é de referir que, depois de o IAS avaliar que a situação da pessoa cuidada se insere no tipo de deficiência motora (de grau grave ou profundo ou sem grau atribuído), pode ser concedido o subsídio para cuidadores, bem ainda serem concedidas, pela segunda via, as quantias do subsídio devidas a partir do mês em que o pedido foi apresentado.



Nota: Sobre o conteúdo constante no ponto (2) da secção VI das presentes Instruções, relativo à avaliação de deficiência e ao Cartão de Avaliação, é aplicável o Regulamento Administrativo n.º 3/2011 (Regime de avaliação do tipo e grau da deficiência, seu registo e emissão de cartão).

VII. Atribuição do subsídio e o respectivo valor

- (1) Aprovado o pedido, o subsídio é contabilizado a partir do mês em que o pedido foi apresentado;
- (2) O valor do subsídio mensal é de MOP2.175, correspondendo o valor de cada prestação ao valor de dois meses de atribuição do subsídio;
- (3) A pessoa que recebe o subsídio de acordo com o estipulado no “Regulamento de Atribuição do Subsídio para Cuidadores”, não pode receber, em acumulação, o subsídio para cuidadores que tem como destinatários as pessoas permanentemente acamadas ou portadoras de autismo ou de deficiência intelectual;
- (4) No caso de ocorrer o recebimento indevido de subsídios, os mesmos terão de ser devolvidos ao IAS.

Notas:

1. São atribuídos respectivamente, nos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro de cada ano, os subsídios que são devidos à prestação

 <p>澳門特別行政區政府 社會工作局 GOVERNO DA RAEM INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL</p>	<p style="text-align: center;">Instruções para Apresentação de Pedido do Subsídio para Cuidadores</p> <p style="text-align: center;">[Aplicável a pessoas portadoras de deficiência motora de grau grave ou profundo (incluindo aquelas sem grau atribuído)]</p>	
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------



(Versão de Dezembro de 2023)

imediatamente anterior;

2. O subsídio é depositado na conta bancária indicada no impresso para o pedido. (É facultada a lista de bancos que prestam o serviço de transferência bancária e o estipulado referente ao titular das respectivas contas. Por favor, consulte o “Formulário de Pedido / de Actualização de Dados relativo ao Subsídio para Cuidadores”);
3. No caso de falecimento da pessoa cuidada, é terminada a atribuição do subsídio no mês seguinte ao facto da ocorrência de falecimento. O subsídio que deve ser recebido no mês do falecimento e os outros subsídios que devem ser recebidos e que ficaram por receber, o herdeiro hábil da pessoa cuidada pode requerer o respectivo pagamento junto do IAS, devendo, contudo, para o efeito, apresentar o documento comprovativo da sua qualidade de herdeiro;
4. Comprovado de que o beneficiário do subsídio deixou de reunir os requisitos exigidos para a atribuição, é cessada a atribuição do subsídio a partir do mês seguinte ao da ocorrência de mudanças na situação.

VIII. Obrigação de comunicação

- (1) O aparecimento de qualquer uma das seguintes situações, no decorrer do recebimento do subsídio, deve ser comunicado ao IAS através de impresso próprio:
 1. Verificação da ocorrência de mudanças na situação da pessoa cuidada, no cuidador e/ou no agregado familiar que conduzam à não satisfação de requisitos para a obtenção do subsídio em causa, especialmente no tocante à saúde, situação habitacional, composição do agregado familiar, situação económica do agregado familiar, etc;
 2. A saída de Macau, internamento hospitalar ou ingresso urgente ou temporário num equipamento qualquer com o serviço de internamento por parte da pessoa cuidada;
 3. A pessoa cuidada foi forçada a entrar num equipamento qualquer onde lhe

 <p>澳門特別行政區政府 社會工作局 GOVERNO DA RAEM INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL</p>	<p style="text-align: center;">Instruções para Apresentação de Pedido do Subsídio para Cuidadores</p> <p style="text-align: center;">[Aplicável a pessoas portadoras de deficiência motora de grau grave ou profundo (incluindo aquelas sem grau atribuído)]</p>	
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

(Versão de Dezembro de 2023)

é velada e zelada.



- (2) A comunicação é feita pela pessoa cuidada, cuidador e/ou os seus membros da família e deve respeitar os seguintes prazos:
 1. Para as situações referidas nas alíneas 1 e 3 do ponto anterior: Deve ser comunicado no prazo de 15 dias, após a ocorrência das respectivas mudanças;
 2. Para a situação referida na alínea 2 do ponto anterior: Deve ser comunicada no prazo de 15 dias, a contar do dia em que foi terminada qualquer das situações mencionadas nessa alínea.

IX. Dedução do subsídio

- (1) No caso de a pessoa cuidada ter permanecido temporariamente fora do seu domicílio (incluindo ter saído de Macau, ter baixado ao hospital ou ter ingressado urgentemente ou temporariamente num equipamento qualquer com o serviço de internamento, ou vir a ser forçada a entrar num equipamento qualquer onde lhe é velada e zelada), num total acumulado superior a 30 dias por ano, o IAS irá deduzir a proporção do subsídio, na prestação seguinte, cujo valor é calculado de acordo com o número de dias excedidos.
- (2) No que se refere à situação em que o período beneficiado seja inferior a um ano, os 30 dias atrás referidos serão reajustados, por proporção, de acordo com o número de meses do ano em que o beneficiário recebeu o subsídio.
- (3) Caso a dedução não seja efectuada devido à cessação do subsídio, o beneficiário deverá devolver o respectivo valor ao IAS no prazo indicado.

X. Outros

- (1) Em casos de reclamações sobre os resultados da apreciação e aprovação, poder-se-á, de acordo com o estipulado no artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo, apresentar, por escrito, reclamação ao presidente do IAS, no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação dos respectivos resultados e/ou, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, apresentar recurso

 <p>澳門特別行政區政府 社會工作局 GOVERNO DA RAEM INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL</p>	<p style="text-align: center;">Instruções para Apresentação de Pedido do Subsídio para Cuidadores</p> <p style="text-align: center;">[Aplicável a pessoas portadoras de deficiência motora de grau grave ou profundo (incluindo aquelas sem grau atribuído)]</p>	
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

(Versão de Dezembro de 2023)

contencioso junto do tribunal competente no prazo de 30 dias.

- (2) O IAS tem direito de interpretar e alterar o conteúdo das presentes Instruções.

XI. Formas para a consulta de informação:

- (1) Telefone: Divisão de Serviços de Reabilitação do IAS: 8399 7789
- (2) *Email*: eaci@ias.gov.mo